

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 18.714.001/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MAURO LÚCIO PEÇANHA DE ALMEIDA

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDLATICÍNIOS/ES, CNPJ n. 36.402.402/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. ADAUTO JORDAO

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das indústrias da pesca e se aplica a todos os trabalhadores que exercem atividades nestas empresas, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2018, o Piso Salarial da categoria será de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos trabalhadores em 1º de fevereiro de 2018, com aplicação do reajuste salarial de 2% (dois por cento), sobre os salários efetivamente pagos em março de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

O reajuste acima contempla todas as formas de reajustes e antecipações salariais ocorridas no período, compensando toda e qualquer antecipação salarial realizada.

CLAUSULA SEXTA – RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

O pagamento das rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SINDLATICINIOS.

Parágrafo Primeiro - Deverá o empregador anotar no próprio aviso prévio fornecido ao empregado, local, data e horário previsto para a quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - Quando o empregado não comparecer ou o SINDLATICINIOS não homologar a rescisão por qualquer motivo, inclusive por falta de data e horário disponíveis no prazo legal, desde que o empregador tenha cumprido o que preceitua o parágrafo primeiro, será fornecido atestado de comparecimento, que com o depósito do saldo rescisório no prazo legal, eximirá a empresa da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Parágrafo Terceiro - O SINDLATICINIOS homologará todas as rescisões, independentemente de serem os trabalhadores sócios ou não, no prazo previsto no art. 477, § 6º da CLT, mediante apresentação dos seguintes documentos: TRCT (código SJ2), chave de conectividade, comprovante de regularidade do depósito do FGTS, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, atestado de saúde ocupacional e guia CD/SD, no entanto, os empregadores ficam obrigados a agendarem diretamente no sindicato, no decorrer do aviso prévio, mas sempre com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Por força de deliberação em assembleia geral realizada pelo Sindicato Laboral, os empregadores descontarão mensalmente da remuneração bruta de seus empregados associados ao sindicato laboral o percentual de 1% (um por cento) para custeio de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da mensalidade dos trabalhadores será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em guias fornecidas pelo SINDLATICINIOS/ES, mas, também podendo ser obtida através do site www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es, a ser pago em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na conta corrente nº 000030000956-9, agência 0171, da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo – Caso haja oposição ao desconto da mensalidade sindical, a manifestação poderá ser feita a qualquer tempo, devendo a recusa ser formalizada com entrega, ou envio da oposição diretamente para sede do sindicato profissional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO PACTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CCT, acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário de cada empregado atingido, vigente a época da infração, 30 (trinta) dias após a notificação da empresa e não regularização.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO / RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a iniciar novas negociações, visando à revisão do presente documento coletivo no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência supramencionada.

MAURO LÚCIO PEÇANHA ALMEIDA

Presidente

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO**

ADAUTO JORDAO

Presidente

**SIND TRAB IND LAT. D F P AC. SORV. CONC. LIOF. ESTADO DO
ESPIRITO SANTO**